



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.780, DE 2023

(Do Sr. Murilo Galdino)

Acrescenta novo inciso ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que a aquisição de uniforme escolar seja considerada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3086/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Acrescenta novo inciso ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispondo que a aquisição de uniforme escolar seja considerada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 70.....

.....
IX – aquisição de uniforme escolar para estudantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente projeto de lei é o de inserir, entre as despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a aquisição de uniformes escolares a serem distribuídos a todos os estudantes das redes públicas de educação básica.

Trata-se de dar abrigo a medida de caráter universal para todos os estudantes, cuja finalidade é a de assegurar a isonomia nas condições de frequência dos estudantes às atividades escolares, bem como assegurar a



* C D 2 3 4 6 3 6 2 8 7 9 0 0*



evidência da identidade das crianças e jovens como estudantes da escola pública brasileira.

Exatamente pelo seu cunho universal, alcançando a todos os estudantes da escola pública, o fornecimento do uniforme escolar não se caracteriza como uma iniciativa de assistência social, mas como uma atividade de natureza essencialmente educacional.

Essas as razões que inspiram a presente proposição, para cuja aprovação estou seguro de contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MURILO GALDINO
(REPUBLICANOS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234636287900>



LexEdit

* C D 2 2 3 4 6 3 3 6 2 8 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 Art. 70	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394

FIM DO DOCUMENTO